



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 06 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 155 DA LEI MUNICIPAL Nº 106/91, DE 26 DE ABRIL DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o art. 155 da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art.155º - A ação disciplinar prescreverá:

I – em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança;

II – em dois anos, quanto à suspensão e à advertência.

[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 06 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 155 DA LEI MUNICIPAL Nº 106/91, DE 26 DE ABRIL DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a este excelso Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o artigo 155 da Lei Municipal nº 106/1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

A presente proposição se justifica em razão da penalidade de advertência prescrever, atualmente, em 180 dias. Considerando isso, diante das peculiaridades de cada caso submetido a apuração em procedimentos administrativos, muitas Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares acabam finalizando após 180 dias, já que demandam investigação detalhada.

Nessas circunstâncias, embora muitas vezes a comissão determine a aplicação da penalidade de advertência, como já se operou a prescrição, a municipalidade resta impedida de aplicar a sanção ao servidor.

A atual situação legislativa acaba por fomentar a impunidade, prejudicando o serviço público como um todo. Por essa razão, tornou-se necessária a alteração da legislação para tornar possível, se assim a comissão entender pertinente e sendo o caso, a aplicação de penalidade de advertência a servidores que a ela deram causa, aumentando assim de 180 dias para 2 anos o prazo prescricional, juntamente com a penalidade de suspensão.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 06 de março de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal